Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I | **Edição Nº 945 de terça-feira, 10 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

● **DECRETO N° 42.2026 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE ÉTICA CMDCA** - DECRETO N° 42.2026 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE ÉTICA CMDCA

● **DECRETO N° 43.2026 - FLUXOS** - DECRETO N° 43.2026 - FLUXOS

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2026** - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOITA BONITA, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, CONFORME ITENS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA ATA.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 42/2026
DE 06 DE NOVEMBRO de 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Moita Bonita/SE, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que são conferirias pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto à composição da Comissão de Ética;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Moita Bonita/SE:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **Daniela Góis da Silva**

Suplente: **Valdineide de Jesus Lima Leão**

II – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Deisiane Lima de Jesus**

Suplente: **Sabrina Santana Pereira**

III – Representante do CMDCA

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Titular: **Maria do Carmo da Mota**

Suplente: **Adrian Melo Oliveira**

IV – **Presidente do CMDCA:**

Rafaela Góis de Jesus

Art. 2º - Art. 2º Compete à Comissão de Ética:
I – Zelar pelo cumprimento das normas éticas e regimentais aplicáveis aos membros do CMDCA;
II – Receber e analisar situações que envolvam possíveis condutas incompatíveis com os princípios éticos e institucionais do Conselho;
III – Apurar, quando cabível, situações encaminhadas à Comissão, observando o contraditório e a ampla defesa;
IV – Emitir pareceres e apresentar recomendações ao plenário do CMDCA, quando necessário;
V – Propor medidas que contribuam para o fortalecimento da ética, da transparência e do respeito institucional no âmbito do Conselho.

Art. 3º - O exercício das atividades dos membros da Comissão de Ética será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 43/2026
DE 10 DE NOVEMBRO de 2026

"Dispõe sobre a implantação do Protocolo Integrado e do Fluxo Intersetorial de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Moita Bonita/SE, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente e o dever de atuação articulada dos órgãos públicos na proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços municipais e garantir atendimento integrado, humanizado e sem revitimização;

CONSIDERANDO que o Município de Moita Bonita utiliza o Sistema Nacional de Registro, Atendimento, Acompanhamento e Monitoramento da Violência Baseada em Gênero – SALVIA e o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Protocolo Integrado e o Fluxo Intersetorial de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, no âmbito do Município de Moita Bonita/SE.

Art. 2º O Protocolo e o Fluxo têm por objetivos:

I – garantir atendimento humanizado, prioritário e adequado;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II – organizar a atuação dos serviços municipais;

III – assegurar a comunicação aos órgãos competentes;

IV – evitar a repetição desnecessária do relato da vítima;

V – garantir os encaminhamentos e o acompanhamento das providências;

VI – fortalecer a articulação entre a assistência social, a saúde, a educação, o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **violência física**: ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal da criança ou do adolescente;

II – **violência psicológica**: conduta que cause ameaça, constrangimento, humilhação, discriminação, isolamento, agressão verbal ou sofrimento emocional;

III – **violência sexual**: conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar ato de natureza sexual, inclusive por meio eletrônico;

IV – **violência institucional**: aquela praticada por instituição pública ou privada, inclusive quando causar revitimização;

V – **escuta especializada**: procedimento de entrevista realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato necessário para o atendimento;

VI – **depoimento especial**: oitiva realizada perante autoridade policial ou judiciária;

VII – **revitimização**: submissão da criança ou do adolescente a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento deverá observar:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta;

II – o respeito à dignidade, à intimidade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III – o acolhimento sem julgamentos ou discriminação;

IV – a intervenção mínima e a celeridade;

V – a prevenção da revitimização;

VI – a preservação do sigilo;

VII – a atuação integrada dos serviços;

VIII – a garantia de acessibilidade e de comunicação adequada.

Art. 5º A criança ou o adolescente deverá ser atendido em local seguro, reservado e acolhedor, evitando-se qualquer contato com o suposto autor da violência ou com pessoa que possa causar ameaça ou constrangimento.

Art. 6º A escuta especializada deverá limitar-se às informações necessárias ao acolhimento, à proteção e ao encaminhamento da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. A escuta especializada não se confunde com o depoimento especial, que será realizado pelas autoridades policial ou judiciária competentes.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie situação de violência contra criança ou adolescente deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou a outro serviço da rede de proteção.

Art. 8º O serviço que receber a notícia ou identificar a situação de violência deverá:

I – acolher a criança ou o adolescente;

II – verificar a existência de risco imediato;

III – evitar perguntas repetitivas ou desnecessárias;

IV – comunicar o Conselho Tutelar;

V – realizar os encaminhamentos necessários;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VI – registrar o atendimento no sistema adequado;

VII – acompanhar, sempre que possível, o resultado das providências adotadas.

Art. 9º O Conselho Tutelar deverá:

I – atender a criança, o adolescente e seus responsáveis;

II – aplicar as medidas de proteção cabíveis;

III – requisitar os serviços públicos necessários;

IV – encaminhar o caso à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, quando necessário;

V – registrar e acompanhar o caso no SIPIA;

VI – articular-se com os demais serviços da rede municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar o acolhimento, o atendimento e os encaminhamentos necessários, inclusive a realização das notificações obrigatórias e dos atendimentos de urgência.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Pobreza e da Mulher deverá realizar o acompanhamento socioassistencial da criança, do adolescente e de sua família, promovendo os encaminhamentos e as medidas de proteção necessárias.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar ao Conselho Tutelar as situações de suspeita ou confirmação de violência identificadas no ambiente escolar, assegurando o acolhimento e a proteção do aluno.

Art. 13. Nos casos de violência sexual, violência baseada em gênero ou risco à integridade física ou psicológica, o atendimento deverá ser realizado com prioridade e urgência.

Art. 14. A autoridade policial e o Poder Judiciário serão acionados para a realização dos atos de investigação e produção de prova, inclusive o depoimento especial, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS SALVIA E SIPIA

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 15. O Município utilizará o **Sistema Nacional de Registro, Atendimento, Acompanhamento e Monitoramento da Violência Baseada em Gênero – SALVIA** para o registro, atendimento, acompanhamento e monitoramento das situações de violência baseada em gênero.

Art. 16. O Município utilizará o **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA**, especialmente no âmbito do Conselho Tutelar, para o registro e acompanhamento das situações de violação de direitos e das medidas de proteção adotadas.

Parágrafo único. O SIPIA constitui ferramenta de registro e acompanhamento das violações de direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. Os registros no SALVIA e no SIPIA deverão:

I – ser realizados pelos profissionais autorizados;

II – conter apenas as informações necessárias;

III – ser mantidos atualizados;

IV – preservar o sigilo e a intimidade da criança, do adolescente e de sua família;

V – permitir o acompanhamento dos encaminhamentos realizados.

Art. 18. O registro nos sistemas não substitui as comunicações obrigatórias ao Conselho Tutelar, à autoridade policial, ao Ministério Público ou aos serviços de saúde.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 19. Integram a rede municipal de proteção:

I – a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Pobreza e da Mulher;

II – a Secretaria Municipal de Saúde;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Tutelar;

V – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VI – os órgãos de segurança pública;

VII – o Ministério Público e o Poder Judiciário, quando acionados;

VIII – as entidades públicas ou privadas que atuem na proteção da infância e da adolescência.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Pobreza e da Mulher promoverá a articulação administrativa do fluxo, podendo convocar reuniões com os órgãos diretamente envolvidos.

Art. 21. Os órgãos da rede de proteção poderão realizar reuniões de estudo de caso, respeitado o sigilo das informações, bem como capacitações sobre acolhimento, escuta especializada, prevenção da revitimização e utilização do SALVIA e do SIPIA.

Art. 22. A Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência Selo UNICEF poderá acompanhar a implementação deste Decreto e propor melhorias no atendimento da rede municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção deverão compartilhar somente as informações necessárias à proteção da criança ou do adolescente e à continuidade do atendimento.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados mediante articulação entre os órgãos integrantes da rede de proteção, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

CONTRATADA: CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL DE DADOS E VOZ (SMP) E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), E OPÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS OU MODEM EM COMODATO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R$ 12.585,00 (doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA; UNIDADE GESTORA: 20200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Moita Bonita/SE, 05 de novembro de 2026.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79) 3453-1255 - e-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita